



RESOLUÇÃO N°219/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.389, 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

Portaria GM/MS n.3415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28.09. 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28.09.2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 07.06.2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria SAS n. 432, de 06 de junho de 2016, que define parâmetros para credenciamento e habilitação dos serviços de nefrologia;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências

Considerando o Ofício nº 485/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, que solicita a implantação de Centro de Hemodiálise no município de Aracruz;

Considerando a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, para as ações de custeio do Serviço de Terapia Renal Substitutiva no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada de forma regular e automática.

Considerando o teto semestral, transitório e suplementar do repasse estadual que permanecerá até que o serviço tenha sido habilitado pelo Ministério da Saúde, quando o Fundo Nacional de Saúde repassará o recurso diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Aracruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução n.003/2019 da CIR CENTRAL, que aprova a solicitação de implantação do **Centro de Hemodiálise no município de Aracruz**.

Art. 2º - Aprovar, *ad referendum*, que o Teto transitório e suplementar do repasse estadual será no valor de **R\$ 3.013.448,76/ano** (três milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde, para o fundo Municipal de Saúde de Aracruz, para custeio do Serviço de Terapia Renal Substitutiva, no âmbito da Atenção especializada no município de Aracruz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

Art. 3º - Os repasses serão realizados de acordo com a produção, por competência mensal, das APAC's Estadual, apresentadas e aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme fluxo e normativa da SESA, nos valores unitários da Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 4º - O estabelecimento deverá cumprir, estritamente, todas as normativas e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS) para o funcionamento do serviço de Terapia Renal Substitutiva.

Parágrafo Único – serão realizadas visitas técnicas de monitoramento, mensal e, na observância do não cumprimento do caput o município será notificado. Não havendo correção das irregularidades no prazo de 30(trinta) dias, o repasse será suspenso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de novembro de 2019.



NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde